

Contrato n.º 261/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2010****Eventos desportivos internacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Nataç o, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade p blica desportiva, concedido atrav s de Despacho n.º 51/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª s rie do *Di rio da Rep blica* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federaç o ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade F sica e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jur dico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugac o com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio,   celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cl usulas seguintes:

Cl usula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concess o de uma participac o financeira   organizaç o pela Federaç o do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de  guas Abertas 2010, em Set bal, a 26 Junho de 2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cl usula 2.ª**Per odo de execuç o do evento**

O prazo de execuç o do evento objecto de participac o financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cl usula 3.ª**Participac o financeira**

1 — Para a organizaç o do Evento Desportivo referido na Cl usula 1.ª supra, com a despesa de refer ncia de 90.000,00  , constante da proposta apresentada pela Federaç o,   concedida pelo 1.º Outorgante   2.ª Outorgante uma participac o financeira at  ao valor de 45.000,00  , correspondente a 50,00% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organizaç o do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de refer ncia indicado no n.º 1 da presente cl usula, a participac o financeira a atribuir   2.ª Outorgante   reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cl usula.

Cl usula 4.ª**Disponibilizaç o da participac o financeira**

A participac o referida no n.º 1. da cl usula 3.ª   disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da participac o financeira at  30 (trinta) dias antes da data de realizaç o do Evento Desportivo, correspondente a 22.500,00  ;
- b) 50% da participac o financeira, correspondente a 22.500,00  , no prazo de 30 (trinta) dias ap s o cumprimento do disposto na al nea d) da Cl usula 5.ª infra.

Cl usula 5.ª**Obrigaç es da Federaç o**

S o obrigaç es da Federaç o:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informaç es bem como apresentar comprovativos da efectiva realizaç o da despesa acerca da execuç o deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados pr prio e exclusivo para a execuç o do Evento Desportivo objecto do presente contrato, n o podendo nele imputar outros custos e proveitos que n o sejam os da execuç o do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicaç o das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, at  30 (dias) dias ap s a conclus o do Evento Desportivo, o relat rio final, sobre a execuç o t cnica e financeira, em modelo pr prio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete anal tico do centro de resultados, previsto na al nea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execuç o orçamental, o balancete anal tico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos   realizaç o do Evento Desportivo e, para efeitos de validaç o t cnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federaç o ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cl usula, que comprovem as despesas relativas   realizaç o do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoç o e divulgaç o do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gr ficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva p gina da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participac es financeiras atribuídas aos clubes, associaç es regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cl usula 6.ª**Incumprimento das obrigaç es da Federaç o**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cl usulas 8.ª e 9.ª, h  lugar   suspens o das participac es financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federaç o n o cumprir:

- a) As obrigaç es referidas na cl usula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigaç es contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigaç o decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas al neas a), b), d), e) e f) da cl usula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resoluç o do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realizaç o dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participac es financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante n o tenham sido aplicadas na competente realizaç o do Evento Desportivo, a Federaç o obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes n o aplicados e j  recebidos.

4 — As participac es financeiras concedidas   Federaç o pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que n o tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execuç o dos respectivos Programas de Actividades, s o por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no  mbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cl usula 7.ª**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execuç o do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecç es, inq ritos e sindic ncias, ou determinar a realizaç o de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acç es inspectivas designadas no n mero anterior podem ser tornadas extensivas   execuç o dos contratos-programa celebrados pela Federaç o nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente atrav s da realizaç o de inspecç es, inq ritos, sindic ncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cl usula expressa nesse sentido.

Cl usula 8.ª**Combate  s manifestaç es de viol ncia associadas ao desporto,   dopagem,   corrupç o, ao racismo,   xenofobia e a todas as formas de discriminaç o, entre as quais as baseadas no sexo**

O n o cumprimento pela Federaç o do princ pio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinaç es da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislaç o

relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, (*Paulo Frischknecht*).

203238245

Contrato n.º 262/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/84/DDF/2010

Alto rendimento e selecções nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2010, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/26/DDF/2010 que previa a concessão de uma participação financeira até 45.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 190.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 190.000,00 €.

2 — O montante da participação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 15.000,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 16.120,00 € até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato-programa e
- c) 16.110,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do